

DECRETO MUNICIPAL № 417 DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Em cumprimento ao Art. 20, da Lei Orgânica Municipal. Certifica-se que este DECRETO foi PUBLICADO no mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo. Em 27, de Março de 2018.

> Joncley Pereira da Silva Chefe de Gabinete Dec. 001/2017

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/PA AFETADAS POR DESASTRES RELACIONADOS A ENXURRADAS - COBRADE 1.2.0.0, CONFORME IN/MI № 02/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 20, I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a competência fixada no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que com o período de chuva em grande intensidade na região do município de Brasil Novo / PA e devido às condições precárias das estruturas das pontes e bueiros de parte das vicinais do município, resultou na necessidade de recuperação de parte das obras-de-artes dessas vicinais. Esses desastres se enquadram, de acordo com a classificação e codificação brasileira de desastres (Cobrade), na definição de "queda de estrutura civil, desastres detectados na madrugada do dia 26/03/2018, com duração permanente, ocorrido na zona rural nas vicinais 10, 12, 13, 14, 16, 20 e 23;

CONSIDERANDO que em decorrência dos seguintes danos verificados em campo, pela defesa civil municipal, foram pontes, bueiros, leito estradal danificados devido aos desastres, além de deslizamentos de encostas, onde prejudica a trafegabilidade das vicinais atingidas, prejudicando inclusive a situação econômica dessas vicinais em questão devido ao acesso ineficaz;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC (Lei Municipal Nº 116-A/2009), relatando a ocorrência deste desastre e manifestandose favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto ao Processo Administrativo 57/2018-GAB/PMBN, em virtude do desastre



classificado e codificado como Desastres relacionados a enxurradas – COBRADE 1.2.0.0, conforme IN/MI n^{o} 02/2016.

- Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC (Lei Municipal Nº 116-A/2009), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMDEC.
- Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
 - I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
 - II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO PODER EXECUTIVO

reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação e Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Março de 2018.

ALEXANDRÉ L'UNELLI Prefeito Municipal